

---

**RESOLUÇÃO CAS Nº 13/2010**

---

**ALTERA A RESOLUÇÃO CAS Nº23/2009 E DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO CURSO DE DIREITO DAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS – FEM.A.**

---

---

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR,** face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, credenciada pela Portaria Ministerial nº 833 de 27/04/2001, publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2001e,

---

- **Em atenção** às considerações da Coordenadoria do Curso de Direito como segue: a) Necessidade de constante modernização das práticas pedagógicas do curso; b) Transformação da carga horária do curso de Direito de hora-relógio (60 minutos) para hora-aula (50 minutos); c) Atas do Núcleo Docente Estruturante (atas NDE 039/2010 e 041/2010);

- **Considerando** Ata 046/2010 de 18 de junho de 2010, do Conselho de Administração Superior – CAS, baixa a seguinte:

## **RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** – Aprova as **ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA** do Curso de Direito das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEM.A.

**Art. 2º** – O Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica (Resolução CAS nº 23/2009) fica alterado no seu Capítulo II, artigos 10 a 11.

**Art. 3º** – O regulamento, apenso por cópia, é parte integrante desta resolução.

**Art. 4º** – Fica revogada a RESOLUÇÃO CAS Nº 23/2009, DE 24 JULHO DE 2009.

**Art. 5º** – Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Santa Rosa, RS, 18 de junho de 2010.



**Prof. Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES**

Presidente do Conselho de Administração Superior

Faculdades Integradas Machado de Assis - FEM.A

Mantida pela Fundação Educacional Machado de Assis

---

**FEMA**  
**Fundação Educacional Machado de Assis**

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA**

Altera o Anexo II – Resolução nº 1/2002, que cria o Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) e regulamenta o funcionamento e o exercício do Estágio Supervisionado no curso de Graduação em Direito.

# **FEMA**

## **ÍNDICE**

<b>Título I -Dos Princípios Gerais e Dos Objetivos .....</b>	<b>03</b>
<b>Título II- Da Organização .....</b>	<b>04</b>
Capítulo I- Da composição .....	04
Capítulo II- Da competência do Coordenador do NPJ.....	05
Capítulo III- Dos professores de estágio.....	06
<b>TÍTULO III- Do Estágio.....</b>	<b>06</b>
Capítulo I – Dos estagiário(a)s .....	06
Capítulo II- Da carga horária e da frequência.....	07
Capítulo III- Das avaliações.....	08
<b>TÍTULO IV- Da Prática Jurídica.....</b>	<b>09</b>
Capítulo I- Da prática jurídica simulada.....	09
Capítulo II- Da prática real – Da Assistência Jurídica.....	09
Capítulo III- Da prática jurídica conveniada.....	10
<b>TÍTULO V- Das Audiências.....</b>	<b>11</b>
<b>TÍTULO VI- Das Disposições Finais.....</b>	<b>12</b>

A Coordenação do Curso de Direito, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 17 do Regimento das Faculdades Integradas Machado de Assis, considerando:

a) o disposto no art. 7º da Resolução do CNE/CES nº 9/2004, que determina a obrigatoriedade do estágio de prática jurídica no curso de graduação em Direito;

b) a necessidade de regulamentar o regime disciplinar de oferta do estágio supervisionado.

**RESOLVE:**

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina as atividades de estágio de Prática Jurídica Real, simulada e supervisionada do curso de Graduação em Direito, de acordo com o previsto no Resolução do CNE/CES nº 9/2004.

## **TÍTULO I**

### **DOS PRINCÍPIOS GERAIS E DOS OBJETIVOS**

Art. 2º - O Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) será regido pelos seguintes princípios:

I - excelência no atendimento jurídico à população;

II - ética profissional;

III - defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania;

IV - interdisciplinaridade;

V - articulação entre pesquisa, ensino e extensão, possibilitando ao estagiário(a) de Direito o exercício da prática profissional.

Art. 3º - São objetivos do Núcleo de Prática Jurídica:

I - assegurar ao estagiário(a) formação prática no sentido de desenvolver habilidades, aptidões e competências necessárias ao exercício das profissões ligadas a área jurídica;

II – propiciar ao estagiário(a) o exame de documentação e apresentação de diagnósticos, sugestões e pareceres, visando a solução jurídica de casos concretos;

III- incentivar a realização de pesquisa na legislação, doutrina e jurisprudência aplicáveis aos casos concretos, bem como de pesquisas que visem novas soluções na área da ciência jurídica;

IV – propiciar ao estagiário(a) atividades profissionais práticas, que envolvam a elaboração de peças processuais e extrajudiciais;

V- inserir o estagiário(a) em situações jurídicas reais, bem como a análise crítica das mesmas, possibilitando-lhe o aperfeiçoamento técnico, cultural e científico;

VI – incentivar a mediação e a arbitragem como técnicas de solução de conflitos;

VII - assegurar ao estagiário(a) do curso de Graduação em Direito uma abordagem multidisciplinar, a partir das práticas relacionadas a sua área de formação acadêmica.

## **TÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO**

#### **Capítulo I Da composição**

Art. 4º - O Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) é um órgão criado pela Coordenação do Curso de Direito para a coordenação e supervisão das atividades de estágio do curso de Graduação em Direito, e abrange os serviços reais de assistência jurídica, de prática jurídica simulada e de prática conveniada.

Art. 5º - A estrutura do Núcleo de Prática Jurídica será composta:

I – pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica;

II – pelo quadro de professores de estágio;

§ 1º - Em havendo necessidade, poderá ser criado um quadro de advogados, formado por advogados contratados ou voluntários.

§ 2º - Em caso de necessidade poderão ser contratados monitores e estagiários(as), que serão selecionados pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica.

§ 3º - O Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica será designado pelo Coordenador do curso de Direito das Faculdades Integradas da Fundação Educacional Machado de Assis (FEMA), nos termos de seu Regimento Unificado.

## **Capítulo II**

### **Da competência do Coordenador do NPJ**

Art. 6º - Compete ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ):

I - implementar, orientar, supervisionar, e avaliar as atividades práticas, simuladas e reais, inerentes às atividades desenvolvidas no Núcleo de Prática Jurídica;

II - zelar pelos princípios e objetivos do Núcleo de Prática Jurídica;

III - manter os serviços reais de assistência jurídica, especialmente por meio do escritório do Núcleo de Prática Jurídica, ou mediante convênios com os órgãos públicos, escritórios de advocacia, entidades assistenciais e sindicais;

IV - auxiliar nos projetos de extensão jurídica envolvendo os estagiários(as) diretamente ou em convênios com entidades públicas ou privadas, incluindo serviços comunitários;

V - fixar critérios e condições a serem exigidos para o credenciamento e atuação de estagiários(as) junto a escritórios de advocacia, órgãos, entidades e empresas públicas ou privadas, observado o disposto no Capítulo III, Título IV, do presente Regulamento;

VI - estabelecer as áreas de atuação da prestação de serviços de assistência jurídica à população carente e/ou em situação de vulnerabilidade social;

VII - escolher as ações que serão propostas judicialmente entre os atendimentos prestados pelos estagiários(as), concedendo na ficha de atendimento o respectivo visto e aceite;

VIII - aprovar os modelos de formulários necessários para o funcionamento dos serviços reais de assistência jurídica;

IX - avaliar projetos alternativos de estágio que preencham os requisitos legais e práticos necessários ao desenvolvimento do estágio supervisionado;

X - estabelecer o horário de funcionamento do escritório do Núcleo de Prática Jurídica, em conjunto com a Coordenação do Curso;

XI - deliberar sobre assuntos pertinentes às diversas atividades de estágio, sempre que isso lhe for solicitado;

XII - propor à Coordenação do Curso de Direito eventuais acréscimos ou alterações no presente Regulamento;

XIII - editar normas internas para o pleno e regular funcionamento do serviço de escritório do Núcleo de Prática Jurídica.

### **Capítulo III Dos Professores de Estágio**

Art. 7º - Compete aos professores de estágio:

I - orientar e acompanhar as atividades do estágio tanto em atividades de prática jurídica simulada como também, quando pertinente, a orientação e os serviços reais de assistência jurídica;

II - orientar e supervisionar as atividades e os trabalhos dos estagiários(as) sob sua responsabilidade, no escritório do Núcleo de Prática Jurídica;

III - assinar as petições e demais peças e atos processuais realizados e encaminhados sob sua supervisão;

IV - acompanhar os atos processuais, notas de expediente e as audiências dos processos encaminhados sob sua supervisão, e de outros processos que se fizerem necessários;

V - apresentar à Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica propostas de projetos alternativos;

VI - desempenhar todas as demais atividades decorrentes de sua função;

VII - desempenhar todas as suas atividades com zelo, ética e urbanidade.



### **TÍTULO III**

#### **DO ESTÁGIO**

##### **Capítulo I Dos estagiários(as)**

Art. 8º – Serão considerados estagiários(as), para fins de estágio supervisionado, todos os acadêmicos matriculados nas disciplinas de Estágio do Curso de Graduação de Direito, competindo-lhes principalmente:

- I – realizar pesquisas, seminários e trabalhos reais ou simulados;
- II – cumprir os horários e o expediente estabelecido pelo serviço de assistência jurídica;
- III – preencher as fichas e demais documentos de atendimento aos clientes que lhe forem destinados pela secretaria do escritório do Núcleo de Prática Jurídica;
- IV – atender com polidez e cortesia o cliente que lhe for destinado, anotando todos os dados conforme ficha de entrevista padrão do Núcleo de Prática Jurídica, dispensando o cliente do atendimento somente com o visto do coordenador;
- V - acompanhar todos os processos realizados, cumprindo as respectivas intimações, ficando por esses responsável até o término do processo ou do término do Estágio III e IV, inclusive devendo assinar um termo de compromisso;
- VI – manter atualizado o andamento do processo e lançar na ficha de controle designada para este fim, todas as ocorrências que se verificarem;
- VII – guardar sigilo de todas as informações recebidas, sob as penas da Lei;
- VIII - cumprir todos os preceitos do presente Regulamento e demais normas e portarias expedidas pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, e pela Coordenação do Curso de Direito.

§ único - Nos trabalhos realizados junto ao escritório do Núcleo de Prática Jurídica, os estagiários(as) serão divididos preferencialmente em



duplas, entretanto, cada grupo não poderá ter mais do que 04 (quatro) componentes.

Art. 9º - Os estagiários(as) realizarão o atendimento à população nas dependências do escritório do Núcleo de Prática Jurídica, salvo em caráter excepcional e com a autorização do respectivo Coordenador, poderão realizar atendimentos fora das referidas dependências.

## **Capítulo II** **Da carga horária e da frequência**

Art. 10 - Os estagiários(as) deverão freqüentar semanalmente o estágio de Prática Jurídica Real no Escritório de Assistência Jurídica, cumprindo o calendário de atividades elaborado pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica, restando assim estabelecido:

- I – 20 (vinte) encontros, no 9º semestre, na matéria de Estágio III;
- II – 20 (vinte) encontros, 10º semestre, na matéria de Estágio IV.

§ 1º - A carga horária das atividades de Prática Real não compõe a carga horária da disciplina de Estágio III, sendo considerada, no entanto, requisito de aprovação na disciplina.

§ 2º - Para composição da carga horária da disciplina de Estágio IV será utilizada a carga horária das atividades cumpridas no Escritório de Assistência Jurídica.

§ 3º - O estagiário não poderá se ausentar mais do que 5 (cinco) encontros semanais em cada um dos semestres, sob pena de reprovação.

§ 4º - A prática jurídica conveniada poderá corresponder a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária das atividades de Prática Real cumpridas no Escritório de Assistência Jurídica. (Artigo com redação dada pela Resolução CAS Nº 13/2010)

Art. 11 - A frequência dos estagiários(as) deverá ser semanal, salvo em caso de especial necessidade, o que deverá ser analisado e autorizado previamente pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica.

§ único - A frequência dos estagiários(as) será controlada através de ficha de frequência ou cartão ponto, com supervisão do Coordenador e dos professores de estágio integrantes do Núcleo de Prática Jurídica.”

## **Capítulo III** **Das Avaliações**

Art. 12 - As médias finais do Estágio I, II, III e IV, serão obtidas da seguinte forma:

I - Estágio I e II: a soma aritmética das notas atribuídas às provas e trabalhos realizados no decorrer do semestre, sendo que os trabalhos deverão representar, no mínimo, 20% da nota final do estagiário(a).

II - Estágio III: a soma aritmética das notas atribuídas às provas e trabalhos realizados no decorrer do semestre em sala de aula deverá corresponder a 50% da nota final, sendo que os outros 50% da nota final corresponderá à avaliação de desempenho no escritório de Prática Real, segundo critérios previamente indicados por ato do Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica.

III - Estágio IV: pela avaliação de desempenho no Escritório Modelo de Prática Real, segundo critérios previamente indicados por ato do Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica.

§ 1º - Para que o estagiário(a) logre aprovação no Estágio I, II e III, é necessário que realize o número mínimo de audiências, observado o disposto no Título V do presente Regulamento.

§ 2º - As avaliações de desempenho constantes na segunda parte do inciso II e inciso III desse artigo serão atribuídas pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, podendo este, receber auxílio dos professores de estágio.

Art. 13 - Na avaliação dos estagiários(as) que estiverem realizando a prática jurídica conveniada, se observará o disposto no artigo anterior, podendo também fazer parte de sua avaliação a apresentação de trabalhos e relatórios exigidos pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, além de outras formas de avaliação devidamente regulamentadas.

## **TÍTULO IV**

### **DA PRÁTICA JURÍDICA**

Art. 14 - As atividades do estágio supervisionado do curso de Graduação em Direito compreendem o exercício da prática jurídica, nos seguintes níveis, simulados ou reais:

I - as pesquisas, seminários, atividades e trabalhos simulados das práticas profissionais jurídicas;

II - as atividades decorrentes dos serviços reais de assistência jurídica e de estágios conveniados.

## **CAPÍTULO I**

### **Da prática jurídica simulada**

Art. 15 - A prática jurídica simulada consistirá na realização de trabalhos, seminários, pesquisas e atividades simuladas.

§ 1º - A pauta, bem como a periodicidade e prazo para a entrega de pesquisas, seminários, trabalhos, é definida no início do semestre, através de ato do Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica.

§ 2º- As atividades simuladas ocorrerão no decurso do semestre, conforme definição do Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, e consistirão principalmente em audiências e sessões do júri simuladas, técnicas de negociação coletiva, conciliação e mediação.

§ 3º - Os trabalhos mensais solicitados, que deverão constar no caderno de estágio, terão a carga horária atribuída por ato do Coordenador de Estágio.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Prática Real – Da Assistência Judiciária Gratuita**

Art. 16 - O serviço de Assistência Judiciária Gratuita será prestado nas dependências do escritório do Núcleo de Prática Jurídica, ressalvados situações previstas neste Regulamento ou em casos excepcionais que serão deliberados pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 17 - A Assistência Judiciária Gratuita consistirá no atendimento direto ao público, e compreenderá principalmente:

- I – consultas e pareceres jurídicos;
- II – encaminhamento de peças processuais e atos extrajudiciais;
- III - atividades de arbitragem;
- IV – atividades de mediação e conciliação.

Art. 18 - Os atendimentos serão realizados em favor de pessoas carentes e/ou em situação de vulnerabilidade social, segundo critérios estabelecidos pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica.

§ único. Em casos excepcionais, poderão ser atendidas pessoas que não se enquadrem no disposto do artigo acima, desde que haja relevante

interesse acadêmico e autorização expressa do Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 19 - Os serviços de Assistência Judiciária Gratuita terão funcionamento durante o ano letivo, conforme horários definidos pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica em conjunto com a Coordenação do Curso.

§ 1º - Nos períodos de recesso letivo haverá plantões para o cumprimento das notas de expediente dos processos vinculados ao Núcleo de Prática Jurídica, a fim de dar regular prosseguimento aos mesmos.

§ 2º - Poderão participar dos plantões os alunos matriculados em regime especial, assim autorizados pela Coordenação do Curso, além de estagiários(as) voluntários(as).

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Prática Jurídica Conveniada**

Art. 20 - A prática jurídica conveniada será implementada mediante convênios e instrumentos congêneres com órgãos do Poder Público, Ordem dos Advogados do Brasil, escritórios de advocacia e outras instituições, segundo critérios estabelecidos pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 21 - Os estagiários(as) que participam da Prática Jurídica Conveniada, devem ter uma carga horária mínima de 04 (quatro) horas semanais.

Art. 22 - A Prática Jurídica Conveniada não substitui os estágios curriculares, possuindo caráter complementar, observado o disposto no parágrafo único do artigo 10º do presente Regulamento.

Art. 23 - Compete ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, podendo contar com o auxílio dos professores de estágio, inspecionar e avaliar as atividades realizadas pelo estagiário(a) nas instituições conveniadas, bem como certificar-se do cumprimento dos termos do convênio ou instrumento congênere.

Art. 24 - O Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, pessoalmente, ou por meio de um dos professores de estágio, poderá manter contato periódico com responsável pelo órgão ou instituição conveniada, a fim de verificar a frequência do estagiário(a) e a qualidade do trabalho desenvolvido.

Art. 25 - O estagiário(a) que estiver realizando a Prática Jurídica Conveniada, fica obrigado(a) a apresentar mensalmente relatório e atestado de frequência das atividades desenvolvidas no órgão ou entidade conveniada, com a assinatura do respectivo responsável.

## **TÍTULO V**

### **DAS AUDIÊNCIAS**

Art. 26 - Os Estagiários(as) que estiverem cursando as disciplinas de Estágio I, II e III serão obrigados a assistir audiências e júris reais, com os respectivos registros no caderno de estágio, conforme estabelecido pelo Coordenador, atendidas as exigências mínimas abaixo indicadas:

I – 7º Semestre: realizar, no mínimo, 03 (três) audiências mensais de natureza cível por quatro meses, vedada a realização exclusiva de audiências nos Juizados Especiais Cíveis;

II - 8º Semestre: realizar, no mínimo, 03 (três) audiências mensais de natureza criminal por quatro meses, vedada a realização exclusiva de audiências nos Juizados Especiais Criminais, e realizar no mínimo, 02 (dois) júris ao longo do semestre;

III – 9º Semestre: realizar, no mínimo, 03 (três) audiências mensais de natureza trabalhista por três meses, além de realizar, no mínimo, 03 (três) audiências de natureza previdenciária ao longo do respectivo semestre.

Art. 27 - É defeso ao estagiário(a) realizar todas as audiências do semestre em um único mês, salvo disposição em contrário.

Art. 28 - A antecipação ou prorrogação de realização de audiências, por critérios relevantes, deverão ser imediatamente comunicadas para o Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, que apreciará o caso concreto, emitindo decisão.

Art. 29 - O Estagiário(a) que não cumprir com o número de audiências e júris solicitados pela Coordenação será reprovado(a) na disciplina de estágio que estiver matriculado(a).

## **TÍTULO VI**

---

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30 - Todas as decisões tomadas pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica serão passíveis de recurso, direcionado ao Coordenador do Curso de Direito.

§ 1º - O prazo para recurso, em qualquer situação, será de 05 (cinco) dias contados da ciência da decisão pelo recorrente.

§ 2º - No prazo previsto no parágrafo anterior, se exclui o dia do começo e se inclui o dia do vencimento.

§ 3º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia em que não haja expediente na Instituição.

§ 4º - O recurso deverá ser por escrito, sendo que na data de sua propositura, o recorrente deverá apresentar todos os documentos que deseja produzir.

Art. 31 - Os honorários de sucumbência em que a parte contrária for condenada, nas causas patrocinadas pelo Núcleo de Prática Jurídica, serão a ele destinados, para aquisição de livros, materiais e equipamentos.

§ único. As receitas indicadas nesse artigo poderão ser destinadas para as despesas decorrentes de visitas constantes das atividades extracurriculares do Estágio I, II, III e IV.

Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Direito, ouvido o Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica.